

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



ARQUIVO

RECEBI O ORIGINAL

Data 23 de Janeiro de 1973

O Chefe da Secretaria
[Signature]

Exm^a. Senhor

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE

LOULE

LUSOTUR - Sociedade Financeira de Turismo, S.A.R.L. , vem apresentar
nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº. 46 673 , de 29 de Novem-
bro de 1965 , o estudo de loteamento das Zonas 8 e 11 do Sector 4 , e da
Zona 1 do Sector 2 , bem como algumas rectificações ao plano do Sector
4 da Urbanização de Vilamoura , que integra aqueles loteamentos .

Lisboa , 19 de Janeiro de 1973

Visto

[Signature]
Pres. Real da Câmara de Loulé

Pede deferimento

LUSOTUR - SOCIEDADE FINANCEIRA DE TURISMO, S.A.R.L.
O ADMINISTRADOR DELEGADO

[Signature]

JUNTA : Loteamentos com anexos desenhados e escritos exigidos pelo De-
creto-Lei nº. 46 673 referentes as zonas acima indicadas .

Exm^a. V. Senhor

ENGENHEIRO DIRECTOR DE URBANIZAÇÃO
DO DISTRITO DE FARO

F A R O

781

P^o. 7/G-8

16.FEV.1973

Loteamento das Zonas 8 e 11 do sector 4 e da zona 1 do sector 2 e rectificações ao plano do sector 4 da Urbanização de Vilamoura.

Em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara em reunião realizada no dia 6 de Fevereiro do ano em curso, junto remeto a V.Ex^a. para os efeitos convenientes, 3 exemplares referentes ao pedido de loteamento e rectificações indicadas em epígrafe, ao qual esta Câmara deu parecer favorável, transcrevendo-se a seguir o parecer emitido pelos Serviços Técnicos de Obras deste Município:

"Pelos estudos agora apresentados, verifica-se que os índices propostos, não alteram os índices das soluções anteriores e nalguns casos, houve a intenção de beneficiar as zonas ou com uma menor ocupação ou com uma melhor implantação de edifícios."

Apresento a V.Ex^a. os meus cumprimentos

A Bem da Nação
O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

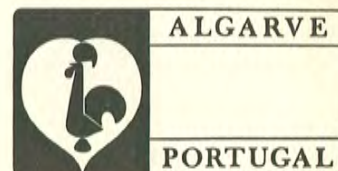


Filipe Leal Viegas

LUSOTUR

SOCIEDADE FINANCEIRA DE TURISMO, S. A. R. L.

VILAMOURA



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
ENTRADA
02300 - 7/4/73
P. 7-6/8
Resposta

Exmo. Senhor
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
L O U L É

NÚMERO
NUMBER 1590

NOSSA
OUR REF. SL/ML

VOSSA
YOUR REF.

DATA
DATE Lisboa, 4.5.1973

ASSUNTO: Alvarás de loteamento de várias zonas
de Vilamoura

Exmo. Senhor,

Junto enviamos a V. Exa., em quaduplicado,
estudo económico exigido para obtenção das licenças de lotea-
mento das seguintes zonas e subzonas de Vilamoura:

Sector 2

- Zona 1

Sector 4

- Subzona 1.9
- Zona 8
- Zona 10
- Zona 11
- Subzonas 2.3, 2.4 e 2.5

objecto de estudos já aprovados, conforme se esclarece no
nº 1 do estudo económico.

O custo das obras de infraestruturas necessá-
rias eleva-se a 8 300 contos pelo que, aceitando V. Exa. a
garantia bancária de 10%, o valor desta será de 830 contos.

Apresentamos a V. Exa. os nossos melhores cum-
primentos.

LUSOTUR-SOCIEDADE FINANCEIRA DE TURISMO, S. A. R. L.
O ADMINISTRADOR DELEGADO

LUSOTUR

SOCIEDADE FINANCEIRA DE TURISMO, S. A. R. L.

VILAMOURA



Ao

Chefe da Secretaria da
CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
L O U L É

NÚMERO
NUMBER

1651

NOSSA
OUR REF.

JSM/ML

VOSSA
YOUR REF.

DATA
DATE Lisboa, 11.5.1973

Exmo. Senhor,

Conforme o combinado, junto se envia a V. Exa.
4 processos devidamente selados do Sector 2, Zona 1 e plano
do Sector 4.

Com os nossos melhores cumprimentos, subscre-
vemo-nos

De V. Exa.

Atentamente

LUSOTUR - SOCIEDADE FINANCEIRA DE TURISMO, SARL

Exm^o. Senhor

ADMINISTRADOR DA LUSOTUR-Sociedade
FINANCEIRA DE TURISMO, SARL..

Rua Tomaz Ribeiro, 50-2^a

L I S B O A

2464
P^o.7/G-8

23.MAI.1973

"Loteamento das zonas 8 e 11 do sector 4 e da zona 1 do sector 2
e rectificações do sector 4 da Urbanização de Vilamoura."

Relativamente ao requerimento apresentado por V.Ex^{as}.
que acompanhava um estudo referente ao assunto em epígrafe, a se-
guir se transcreve a deliberação tomada por esta Câmara em reunião
realizada no dia 8.MAI.1973:

"A Câmara, em face do parecer favorável da Direcção-Geral
dos Serviços de Urbanização, deliberou, por unanimidade,
dar a sua aprovação ao projecto e estudo em referência e
conceder a licença de loteamento prevista no Decreto-Lei
número 46.673, de vinte e nove de Novembro de 1965, deven-
do o alvará a expedir ser precedido de escritura de contra-
to a celebrar com a requerente, no qual deverão ser estabe-
lecidas as condições constantes da acta da reunião desta
Câmara Municipal, realizada no dia 14.DEZ.1970, sendo a ga-
rantia bancária prevista na condição quinta, fixada no mon-
tante de dez por cento do custo das infraestruturas."

Com os meus cumprimentos

A Bem da Nação
O PRESIDENTE DA CÂMARA

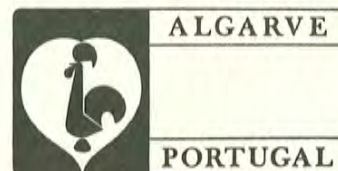


Manuel Lourenço Teixeira Faísca

LUSOTUR

SOCIEDADE FINANCEIRA DE TURISMO, S. A. R. L.

VILAMOURA



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
ENTRADA

02404 25 MAI 73

Procº 7-6/8
Respº em

Exmº. Senhor
Chefe da Secretaria da
Câmara Municipal de
LOULÉ

NÚMERO
NUMBER

1833

NOSSA
OUR

REF.

MR/MH

VOSSA
YOUR

REF.

DATA
DATE

Lisboa, 24 de Maio

Exmº. Senhor,

Junto enviamos duas plantas do Sector 4 e duas plantas do Sector 2, respeitantes ao loteamento aprovado por essa Câmara Municipal em 8 de Maio corrente, tituladas pelo alvará nº. 2/73, de 15 do mesmo mês.

Agradecemos que, depois de autenticadas, as referidas plantas sejam remetidas para a sede da Lusotur em Lisboa.

Sem outro assunto de momento, apresentamos a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos.

LUSOTUR - SOCIEDADE FINANCEIRA DE TURISMO, S.A.R.L.

Exmo. Senhor

ADMINISTRADOR DA LUSOTUR - SOCIEDADE FI
NANCEIRA DE TURISMO, S.A.R.L.

Rua Tomás Ribeiro, 50 - 2ª.

L I S B O A

Nº.1833
MR/MH

24/5/73

pº.7-G/8

25/5/73

Nº. 2514

Relativamente ao officio de V. Exª. acima re
ferenciado, incluso se devolvem as plantas que o acompanha
ram, depois de devidamente autenticadas.

Com os meus cumprimentos.

A bem da Nação
O CHEFE DA SECRETARIA,



(Rui Eduardo da Glória Centeno)



PLANO DO SECTOR 4 - 1972

- RECTIFICAÇÕES -

O Plano que se apresenta destina-se a : unificar todos os diferentes estudos que têm vindo a ser elaborados , de forma a dispensar a consulta dispersa dos planos anteriores ; incluir alguns ajustamentos e rectificações ; pormenorizar o estudo das zonas 8 e 11, para efeito de proceder ao respectivo loteamento .

Como principais modificações assinala-se :

- a) A eliminação do Hotel da Zona 8 , por não interessar aos jogadores de Golf , dada a sua implantação relativamente ao Campo ;
- b) A extensão do loteamento previsto para a Zona 8 com moradias isoladas , na sequência da alínea anterior ;
- c) A ampliação da Zona 3 e alteração do local previsto para a área comercial ;
- d) A redução da Zona 4 , em face da localização do Campo de Treino ;
- e) A previsão de um novo Hotel para serviço do Golf - Zona 1.7 , com eliminação de duas moradias existentes , ou , em alternativa , sua localização numa nova Zona 1.9 .



- f) A previsão de uma pequena área para habitação de empregados - novas localizações das subzonas 1.5.1 e 1.5.2 (habitações permanentes) .
- g) A constituição de uma reserva integral , Zona Verde , na área do Pinhal Velho , desistindo de qualquer loteamento nesses terrenos , de forma a compensar os aumentos de aproveitamento previstos - Zona 8 e Subzonas 1.5.1 e 1.5.2.
- h) A constituição de um Viveiro e de um Parque com acesso público na área de vale , onde se previa um uso agrícola.
- i) A reserva de um local para a casa do guarda e chefe de pessoal jardineiro , incluído na parcela destinada aos viveiros .
- j) Na Zona 2 foram eliminados 4 lotes que interferiam com o traçado da linha de transporte de energia .
- l) Em relação à Zona 8 , apresenta-se uma solução alternativa que poderá seguir-se parcialmente em relação a conjuntos coerentes de lotes .

Parece-nos que todas estas alterações , assinaladas na planta à escala 1/2 000 , se justificam , obviamente , por si mesmas , correspondem a uma situação equilibrada e a uma melhoria geral do que havia sido previsto .



1073

- REGULAMENTO -

ZONA 1 . Obedecerá às seguintes normas e mais as que constam dos quadros anexos :

Subzona 1.1 - Banda articulada de moradias agrupadas ,
 $i = 0,2$, nº. máx. de pisos = 2 , afastamento das construções ao limite da subzona : 5 metros .

Subzona 1.2 - Moradias isoladas , $i = 0,25$, nº. máx. de pisos = 2 , afastamento das construções aos limites dos lotes : 3 metros .

Subzona 1.3 - Foi eliminada .

Subzona 1.4 - Moradias isoladas , $i = 0,20$, nº. máx. de pisos = 1 - 2 (se a topografia o favorecer, poder-se-á estabelecer um 2º. piso em cave ou sótão, ocupando a área máxima de 50% do piso principal) , afastamento das construções aos limites dos lotes : anterior 5 metros , laterais 3 metros , posterior 5 metros .

Subzona 1.5.1 - Destina-se a moradias isoladas , $i = 0,2$, nº. máx. de pisos = 2 , afastamento mínimo aos limites do lote : 3 metros .



Subzona 1.5.2 - Destina-se a habitação (moradias agrupadas) e Serviços (lavandaria, etc.), $i = 0,7$, nº. máx. de pisos = 2, afastamento mínimo das construções ao limite da subzona : 5 metros. Deverá ser feito obrigatoriamente o estudo arquitectónico do conjunto.

Subzona 1.6 - Moradias isoladas, área de construção dada pela expressão $0,10 A + 30$ (A = área do lote), afastamento das construções aos limites dos lotes : anterior 5 metros, laterais 3 metros, posterior 10 metros.

Subzona 1.7 - Subzona destinada à construção do Hotel do Golfe, $i = 0,5$, afastamento das construções ao limite da subzona : 5 metros.

Subzona 1.8 - Constituída por três lotes. O lote 1.8.1. destina-se a hotel e os outros dois poderão ser destinados à expansão desse hotel, $i = 0,5$, afastamento das construções ao limite da subzona : 5 metros.

Subzona 1.9 - Destina-se esta subzona, como variante, à localização em 1.7, à construção de um hotel, $i = 0,1,0$, afastamento das construções ao limite da subzona : 5 metros.

ZONA 2

Subzonas 2.1 a 2.5 - Os lotes são para moradias isoladas, com o nº. máx. de pisos = 1 - 2 (consoante as condições topográficas, poder-se-á estabelecer um 2º. piso



1073³

em cave ou sótão , não ocupando mais do que 50% do piso principal) , $i = 0,20$, não incluindo garagem ou anexos . Fixa-se a área de 30 metros quadrados para garagem e anexos de cada lote .

ZONA 3

Subzona 3.1 - Destina-se a moradias agrupadas , $i = 0,22$, nº. máx. de pisos = 2 , afastamento das construções ao limite da subzona : 3 metros .

Subzona 3.2 - Também destinada à construção de moradias agrupadas , $i = 0,22$, nº. máx. de pisos = 2 , afastamento das construções ao limite da subzona : 3 metros .

ZONA 4

Subzona 4.1 - Destina-se à construção de moradias agrupadas , $i = 0,2$, nº. máx. de pisos = 2 , afastamento das construções ao limite da subzona : 5 metros . Compõe-se esta subzona de duas partes 4.1.A e 4.1.B .

Subzona 4.2 - Destina-se à construção de quarenta moradias agrupadas (bungalows) , $i = 0,2$, nº. máx. de pisos = 2 .

Subzona 4.3 - Destina-se a equipamento ou pequeno comércio , $i = 0,2$, nº. máx. de pisos = 1 .



ZONA 5

Destina-se esta zona à construção de moradias isoladas, $i = 0,22$, nº. máx. de pisos = 1 (para os lotes 1, 2, 3, 4, 7, 8, 10 e 11) e 2 pisos para os restantes lotes (nestes o 1º. andar não poderá ocupar mais do que 50% da área do rés-do-chão) .

ZONA 6

Agrupamento de subzonas 6.1 - As subzonas 6.1.A, 6.1.B, 6.1.C e 6.1.D destinam-se à construção de blocos habitacionais, podendo ser destinado a pensão o lote 6.1.C. . Para estas subzonas, $i = 0,55$, nº. máx. de pisos = 3, afastamento das construções ao limite das subzonas : 5 metros .

A subzona 6.1.E destina-se à construção de um hotel ou moradia, sendo $i = 0,55$, nº. máx. de pisos = 3 . A subzona 6.1.F destina-se a moradias agrupadas e seu equipamento, sendo $i = 0,40$ e nº. máx. de pisos = 2 .

As subzonas G e H ficam incorporadas na subzona F .

Agrupamento de subzonas 6.2 - Destinam-se as subzonas à construção de moradias agrupadas e a pequenos blocos de apartamentos, sendo $i = 0,22$, nº. máx. de pisos para as moradias agrupadas = 2 e para os blocos de apartamentos = 3 (esta situação deve acontecer em menos de 50% da área de ocupação) .



ZONA 7

Subzonas 7.1 , 7.2 e 7.3 - Destinam-se a moradias isoladas , sendo a área de construção dada pela expressão $0,10 A + 30$, nº. máx. de pisos = 1 . (Quando a topografia o favorecer , poderá haver mais um plano em cave ou sótão , ocupando o máximo de 50% do piso principal) .
Afastamento das construções aos limites dos lotes : anterior 5 metros , laterais 3 metros e posterior 10 metros.

ZONA 8

Subzonas 8.1 , 8.2 e 8.3 - Destinam-se a blocos colectivos , $i = 1$, nº. máx. de pisos = 2 .

Subzonas 8.4 , 8.5 , 8.6 , 8.7 , 8.8 e 8.9 - Destinam-se a moradias isoladas , $i = 0,15$, nº. máx. de pisos = 2 (o 2º. piso não ocupará mais do que 50% do 1º. piso) , afastamento das construções ao limite dos lotes : anterior 5 metros , laterais e posterior 3 metros .

Solução alternativa - poderá ser seguida parcialmente , em grupos de lotes coerentes , sendo o tipo de construção em moradias agrupadas ou isoladas , $i = 0,15$ e nº. máx. de pisos = 2 (o 2º. piso não ocupará mais do que 50% do 1º. piso) , afastamento das construções ao limite dos lotes : anterior 5 metros , laterais e posterior 3 metros .



103⁶

ZONA 9

Subzonas 9.1 e 9.2 - Destinam-se a lotes de moradias isoladas , sendo a área de construção dada pela expressão $0,10 A + 30$, nº. máx. de pisos = 1 , (se a topografia o favorecer poderá haver mais um piso em cave ou sótão , ocupando o máximo de 50% do piso principal) , afastamento das construções aos limites dos lotes : anterior 5 metros, laterais 3 metros e posterior 10 metros .

ZONA 10

Destina-se à construção de um hotel para 500 quartos , afastamento das construções ao limite do lote : 10 metros .

ZONA 11

Subzona 11.1 - Destina-se a moradias isoladas , $i = 0,25$, sendo o nº. máx. de pisos = 2 . Compõe-se esta subzona de duas partes : 11.1.A e 11.1.B .

Subzona 11.2 - Destina-se a moradias agrupadas e equipamento sujeito à apresentação do estudo arquitectónico do conjunto , $i = 0,15$, nº. máx. de pisos = 2 .

ZONA 12

Agrupamento de subzonas 12.1 - A subzona 12.1.A destina-se a um hotel e utilização mista (habitação , comércio e serviços compatíveis com a área central) , $i = 1$ e nº. máx. de pisos = 7 .



A subzona 12.1.B também se destina a hotéis e utilização mista bem como a equipamento desportivo , $i = 1$ e nº. máx. de pisos = 7 .

A subzona 12.1.C destina-se a blocos habitacionais , $i = 1$, nº. máx. de pisos = 6 .

A subzona 12.1.D destina-se a local de culto e recreio infantil , sendo a percentagem de ocupação do terreno $p \leq 30\%$.

Subzona 12.2 - Destina-se à construção de um hotel , apartamentos e moradias agrupadas , $i = 0,40$. Restantes normas regulamentares a definir em face do estudo arquitectónico do conjunto .

Agrupamento de subzonas 12.3 - Subzonas 12.3.A , 12.3.C , 12.3.D , 12.3.E e 12.3.I destinam-se a blocos habitacionais , sendo $i = 0,7$ e nº. máx. de pisos = 5 .

Subzonas 12.3.B , 12.3.F e 12.3.J destinam-se também a blocos habitacionais , sendo $i = 0,4$ e nº. máx. de pisos = 7 .

A subzona 12.3.G destina-se a desportos .

A subzona 12.3.H destina-se a um hotel ou a blocos de apartamentos , $i = 0,4$ e nº. máx. de pisos = 3 .



Para todas estas subzonas , o afastamento mínimo das construções aos respectivos limites é de : 10 metros .

Subzona 12.4 - Destina-se a Restaurante e equipamento de recreio , $i = 0,15$ e nº. máx. de pisos = 2 ; afastamento mínimo das construções : 15 metros à Via Central e 5 metros aos restantes limites .

Regras relativas a todas as Zonas e Subzonas :

- 1 . Os limites dos lotes de moradias isoladas deverão ser feitos com rigol ou sebes vivas .
- 2 . Poderão ser realizados pequenos ajustamentos nos limites dos lotes e subzonas para acerto no acto da implantação topográfica .
- 3 . Serão de admitir transferências de Índice entre lotes , subzonas ou zonas , mediante justificação .

Jan-72

M. X. Costa Xolo

ZONA Área	SUB- ZONA	ÁREAS TOTAIS	Nº DE LOTES	ÁREAS DOS LOTES	ÍNDICE UTILIZ.	TIPO DE OCUPAÇÃO	Nº MAX. PISOS	AFASTAMENTOS			SUBD. LOTES ESTUDO ARQ.
								L.ANT.	L.POST.	LATER.	
1	1.1	11 700	1	4 000	0, 2	M.agrupadas	2	5 m ao lim.subzon			5
	1.2	18 920	10	16 333	0, 25	M.isoladas	2	3	3	3	
	1.3										
	1.4	9 800	8	9 749	0, 2	M.isoladas	1 - 2	5	5	3	
	1.5.1	8 840	7	8 840	0, 2	M.isoladas	2	3	3	3	
	1.5.2	16 400	28	12 520	0, 7	M.geminada	2	5 m ao lim. zona 1			
	1.6	12 157	5	12 157	0,10 A+30	M.isoladas	1 - 2	5	10	3	
	1.7	26 040	1	26 040	0, 5	Hotel		5	5	5	
	1.8	30 400	3	30 320	0, 5	Hotel		5	5	5	
	1.9	13 200	1	13 200	0, 5	Hotel		5	5	5	
2 (91 920)	2.1	20 360	20	20 047	0, 2	M.isoladas	1 - 2	5	3	3	
	2.2	11 280	10	11 406	0, 2	M.isoladas	1 - 2	5	3	3	
	2.3	13 240	13	12 762	0, 2	M.isoladas	1 - 2	5	3	3	
	2.4	20 120	17	15 344	0, 2	M.isoladas	1 - 2	5	3	3	
	2.5	14 080	15	14 032	0, 2	M.isoladas	1 - 2	5	3	3	
3 (122 320)	3.1	86 000			0, 22	M.agrupadas	2	3 m ao lim.subzon			
	3.2	23 150			0, 22	M.agrupadas	2	3 m ao lim.subzon			
4 (49 200)	4.1	30 720	2	A=10000 B=19400	0, 2	M.agrupadas	2	5 m ao lim.subzon			
	4.2	15 840	3	A = 5.091 B = 3.523 C = 5.368	0, 2	M.agrupadas	2				
	4.3	1 560	1	1 560	0, 2	Equip. Comércio	1				
5 (43 360)			28	27 366	0, 22	M.isoladas	1 - 2	5	3	3	
6 (116 240)	6.1	63 320									
			6.1. A	7 775	0, 55	Apartam.	3	5 m ao lim.subzon			
			6.1. B	8 000	0, 55	Apartam.	3	5 m ao lim.subzon			
			6.1. C	3 260	0, 55	Pensão	5	5 m ao lim.subzon			
			6.1. D	2 545	0, 55	Apartam.	3				
			6.1. E	9 420	0, 55	Hotel	3	5 m ao lim.subzon			
			6.1. F	15 240	0, 40	Apartam.	2	5 m ao lim.subzon			
	6.2	51 040			0, 22	M.agrupadas e apartam.	3	5 m ao lim.subzon			



103

ZONA área	SUB- ZONA	ÁREAS TOTAIS	Nº DE LOTES	ÁREAS DOS LOTES	ÍNDICE UTILIZ.	TIPO DE OCUPAÇÃO	Nº MAX. PISOS	AFASTAMENTOS			SUBD. LOTES ESTUDO ARQ.
								L.ANT.	L.POST.	LATER.	
7 (195 460)	7.1	101 320	37	84 314	0,10A+30	M.isoladas	1 - 2	5	10	3	
	7.2	18 400	10	14 097	0,10A+30	M.isoladas	1 - 2	5	10	3	
	7.3	13 000	5	12 200	0,10A+30	M.isoladas	1 - 2	5	10	3	
8 (145 835)	8.1	1 056	11	1 056	1, 0	M.agrupadas	2				
	8.2	1 920	20	1 920	1, 0	M.agrupadas	2				
	8.3	2 208	23	2 208	1, 0	M.agrupadas	2				
	8.4	3 768	4	3 768	0,15	M.isoladas	2	5	3	3	
	8.5	18 031	11	18 031	0,15	M.isoladas	2	5	3	3	
	8.6	2 981	2	2 981	0,15	M.isoladas	2	5	3	3	
	8.7	28 084	16	28 084	0,15	M.isoladas	2	5	3	3	
	8.8	19 394	13	19 394	0,15	M.isoladas	2	5	3	3	
	8.9	31 457	19	31 457	0,15	M.isoladas	2	5	3	3	
9 (38 880)	9.1	4 370	1	4 370	0,10A+30	M.isoladas	1 - 2	5	10	3	
	9.2	17 784	6	17 784	0,10A+30	M.isoladas	1 - 2	5	10	3	
10 (98 400)		90 440	1	90 440		Hotel		10 m ao lim.subz.			
11 (85 000)	11.1	54 074	84	46 063	0,25	M.isoladas	2				
	11.2	21 638			0,15	M.agrupadas e equipam.	2				24
12 (373 160)	12.1.A	16 150		16 150	1	Hotel e Utilid.mista	7				7
	12.1.B	23 025		23 025	1	Hoteis U.mist Equip.despor.	7				15
	12.1.C	8 400		8 400	1	Apartam.	6				2
	12.1.D	3 700		3 700	p≤30%	Local culto					
	12.2	120 000			0, 40	Hotel Apartm e M.agrupadas					
	12.3.A	8 170		8 170	0, 7	Apartam.	5	10 m ao lim.subzon			4
	12.3.B	4 280		4 280	0, 4	Apartam.	7	10 m ao lim.subzon			
	12.3.C	7 095		7 095	0, 7	Apartam.	5	10m ao lim.subzon			4
	12.3.D	12 480		12 480	0, 7	Apartam.	5	10m ao lim.subzon			3
	12.3.E	11 935		11 935	0, 7	Apartam.	5	10 m ao lim.subzon			4
	12.3.F	2 980		2 980	0, 4	Apartam.	7	10 m ao lim.subzon			1



103

[illegible]

ESTATÍSTICA — SECTOR 4

ZONAS	FOGOS / QUARTOS EM				POPULAÇÃO
	MORADIAS ISOLADAS	MORADIAS AGRUPADAS	HABIT. (blocos)	HOTEIS	
1	30	38		352	1 006
2	75				375
3		217			868
4		125			500
5	28				140
6		34	482	330	2 242
7	52				260
8	65	54			541
9	7				35
10				500	1 000
11	84	50			620
12			772	280	2 876

MORADIAS ISOLADAS : 5 habitantes/fogo
 „ AGRUPADAS : 4 habitantes/fogo
 HABITAÇÃO (BLOCOS) : 3 habitantes/fogo
 HOTEIS : 2 habitantes/quarto



10 463

Handwritten signature or mark.